

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES – Presidente; Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS – Relator; Dr. ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 26.929**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 693-96.2012.6.14.0023 – PARÁ (Município de Marabá - 23ª Zona eleitoral)****RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO HOLANDA REIS****EMBARGANTE: JULIA MARIA FERREIRA ROSA, VEREADORA****ADVOGADOS: JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI E OUTROS****EMBARGADO: ACÓRDÃO N.º 25.932 DE 12 DE MARÇO DE 2013**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. REANÁLISE DA MATÉRIA QUE O TSE ENTENDEU OMITIDA NO ACÓRDÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESCONSIDERAÇÃO. BOA-FÉ NÃO COMPROVADA. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

1. De acordo com os arts. 20 e 21 da Lei n.º 9.504/97, o candidato é responsável pela administração financeira de sua campanha eleitoral.
2. Documentos novos juntados após a interposição do recurso não merecem outro tratamento, senão a desconsideração.
3. A devolução do recurso advindo de fonte vedada é imposição legal, razão pela qual sua antecipação não tem influência alguma na aferição da boa-fé do candidato.
4. Embargos conhecidos, porém rejeitados.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 02 de outubro de 2014.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES – Presidente; Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS – Relator; Dr. ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA - Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 5.272**INSTRUÇÃO Nº 2902-39.2014.6.14.0000 - PARÁ (Município de Belém)****RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES****INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ****INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ, 6ª ZONA ELEITORAL E APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ELEITORAL.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos IV e XVII da Lei nº 4.737/1965 - Código Eleitoral c/c art. 71, inciso V da Resolução nº 2.909/2002 - Regimento Interno;

Considerando a decisão do Acórdão do Agravo Regimental no Recurso Especial nº 56-76.2013.6.0067, prolatado pelo TSE indeferindo o registro de candidatura da Sra. Diana da Sousa Câmara Melo, no pleito suplementar.

Considerando o comando imperativo para a realização de Nova Eleição exarado no artigo 224 do Código Eleitoral, e a necessidade de adequação dos prazos relativos ao processo eleitoral;

Considerando, por fim, que as eleições suplementares deverão ser marcadas para o dia 18 de janeiro de 2015, conforme Resolução nº 23.394/2014 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Será realizada, no dia 18 de janeiro de 2015, eleição para prefeito e vice-prefeito do Município de Santa Maria do Pará.

Parágrafo único. Estarão aptos a votar os eleitores constantes do cadastro em situação regular e com domicílio eleitoral no Município até o dia 27 de novembro de 2014.

Art. 2º Aplicar-se-ão à referida eleição, no que couber, os dispositivos da legislação eleitoral vigente, assim como todas as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral que se aplicaram ao pleito de 07 de outubro de 2012.

Art. 3º Os prazos a que se refere esta resolução serão peremptórios e contínuos e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 30 de novembro de 2014 e a proclamação dos candidatos eleitos, funcionando a serventia em regime de plantão.

Parágrafo único. O cartório eleitoral divulgará o horário de seu funcionamento para o período previsto no caput, que não poderá ser encerrado antes das 19 horas.

Art. 4º Poderá participar da eleição o partido político que, até 18 de janeiro de 2014, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e, até a data da respectiva convenção, tenha órgão de direção constituído no município, devidamente anotado no Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

CAPÍTULO II

DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 5º As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos e a formação de coligações serão realizadas no período de 25 a 28 de novembro de 2014, obedecidas às normas estabelecidas no estatuto partidário, encaminhando-se a respectiva ata, digitada ou datilografada, devidamente assinada, ao Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. O candidato deverá desincompatibilizar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua escolha em convenção.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 6º Poderão concorrer os eleitores filiados a partidos políticos e com domicílio eleitoral no município até o dia 18 de janeiro de 2014, ressalvado prazo maior de filiação partidária estabelecido no estatuto da agremiação.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 7º O prazo para a entrega, no Cartório Eleitoral, do requerimento de registro de candidatos pelos partidos e coligações encerrar-se-á, improrrogavelmente, às 19 (dezenove) horas do dia 30 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Na hipótese de o partido ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante o juízo observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) da publicação da lista de candidatos pela Justiça Eleitoral.

Art. 8º O edital contendo os pedidos de registro de candidatura será afixado no Cartório Eleitoral, para ciência dos interessados, até o 1º de dezembro de 2014, passando a correr da publicação em cartório o prazo de 5 (cinco) dias para as impugnações, as quais seguirão o rito previsto no art. 3º e seguintes da Lei Complementar nº 64/1990.

Art. 9º O Cartório Eleitoral, após encerrado o prazo de contestação ou, se for o caso, o de impugnação, tomará as providências do art. 37 da Resolução TSE nº 23.373/2011.

Art. 10º Todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados, devem estar julgados, e as respectivas decisões publicadas até o dia 6 de janeiro de 2015.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Art. 11 Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal, com o respectivo recurso, serão autuados e distribuídos na mesma data, abrindo-se vista ao Procurador Regional Eleitoral pelo prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao relator, que os apresentará em mesa para julgamento, em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Art. 12. Todos os recursos sobre pedido de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará e as respectivas decisões publicadas até o dia 15 de janeiro de 2015.

CAPÍTULO VI

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir de 1º de dezembro de 2014, observadas, em todas suas modalidades, os prazos fixados no calendário anexo a esta Resolução.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS ESPECÍFICAS SOBRE ARRECADAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

Art. 14 As contas dos partidos políticos, candidatos e comitês financeiros deverão ser prestadas ao Juízo Eleitoral até o dia 26 de janeiro de 2015.

Art. 15 A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada até o dia 12 de fevereiro de 2015.

Art. 16 Nenhum candidato pode ser diplomado até que as suas contas tenham sido julgadas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As seções eleitorais poderão ser agregadas até o limite de 500 (quinhentos) eleitores.

Art. 18 A Junta Eleitoral será presidida pelo(a) MM. Juiz(a) da 67ª Zona Eleitoral – Santa Maria do Pará.

Art. 19 O(A) Juiz(a) Presidente fica autorizado a nomear os Membros e demais componentes da Junta Eleitoral, comunicando a este Tribunal, até 18 de dezembro de 2014, as designações que fizer.

Art. 20 A arrecadação de recursos nas campanhas eleitorais e sua aplicação, bem como as prestações de contas serão disciplinadas por ato próprio da Presidência.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 02 de outubro de 2014.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES - Presidente e Relator; Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS; Juiz Federal RUY DIAS DE SOUZA FILHO; Juíza EVA DO AMARAL COELHO; Juiz Marco Antonio Lobo Castelo Branco; Juiz MANCIPOR OLIVEIRA LOPES; Juiz JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS; Dr. ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA - Procurador Regional Eleitoral

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

JANEIRO 2014

18 de janeiro – sábado

(1 ano antes)

Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar da eleição de 18 de janeiro de 2015 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral;

Data até a qual os candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito devem ter requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para o Município de Santa Maria do Pará;

Data até a qual os candidatos devem estar com a filiação partidária deferida no âmbito interno, se o estatuto da agremiação não estabelecer prazo superior.

NOVEMBRO 2014

25 de novembro – terça-feira

(54 dias antes)

Data a partir da qual não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista na Lei nº. 9.096/95 para o Município de Santa Maria do Pará.

Data a partir da qual é permitida a realização das convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.

Data a partir da qual, dependendo do dia em que os partidos políticos ou coligações escolherem seus candidatos, até o dia 18 de janeiro de 2015, é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

27 de novembro – quinta-feira
(52 dias antes)

Último dia para o eleitor que pretende votar nas Eleições de 18 de janeiro de 2015: a) requerer sua inscrição eleitoral ou transferência de domicílio; b) pedir alteração no seu título eleitoral, no caso de mudança de residência dentro do Município; e c) solicitar transferência para Seção Especial Eleitoral (caso tenha deficiência ou mobilidade reduzida).

Início do período para nomeação dos membros das mesas receptoras.

28 de novembro – sexta-feira
(51 dias antes)

Data a partir da qual fica suspenso o atendimento para alistamento e transferência de eleitores para o Município de Santa Maria do Pará, até a divulgação final do resultado da Eleição.

Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito e vice-prefeito (Lei nº 9.504/97, art. 8º, caput).

29 de novembro – sábado
(50 dias antes)

Data final para desincompatibilização dos candidatos que pretendem concorrer na Eleição.

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário (Lei nº 9.504/97, art. 45, I a VI):

I – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II – veicular propaganda política;

III – dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

IV – veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

V – divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com a variação nominal por ele adotada.

Data a partir da qual não será permitido nenhum tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 36, §2º).

Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiarem ao Juiz Eleitoral, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações que dispõem para a eleição (Lei nº 6.091/74, art. 3º).

30 de novembro – domingo
(49 dias antes)

Último dia para apresentação, no Cartório Eleitoral, até as 19 (dezenove) horas, do requerimento de registro de candidatura.

Data a partir da qual o Cartório Eleitoral permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão, até a proclamação dos candidatos eleitos. (LC nº 64/90, art. 16).

Data a partir da qual os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, caput).

Último dia para os tribunais e conselhos de contas tornarem disponível à Justiça Eleitoral relação daqueles que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado.

Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as condutas descritas no artigo 73, incisos V e VI da Lei nº 9.504/97.

Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito participar de inaugurações de obras públicas (Lei 9.504/97, art. 77, caput).

Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 75).

1º de dezembro – segunda-feira
(48 dias antes)

Último dia para publicação, no Cartório, do edital contendo os pedidos de registro de candidatura, para ciência dos interessados.

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral.

Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações podem fazer funcionar, das 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos.

Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 às 24 horas.

Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na internet, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga (Lei nº 9.504/97, art. 57-A e art. 57-C, caput).

Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos farão instalar, nas sedes dos diretórios municipais, devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente, e pagamento das taxas devidas (CE, art. 256, §1º).

Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos partidos políticos para a remessa da propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239 e Lei nº 9.504/97, art. 36, caput).

02 de dezembro – terça-feira
(47 dias antes)
Último dia para os candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até às 19 (dezenove) horas, caso os partidos ou coligações não os tenham requerido.

04 de dezembro – quinta-feira
(45 dias antes)
Último dia para designação da localização das mesas receptoras (CE, arts. 35, XIII, e 135, caput).
Último dia para a publicação do edital de convocação e nomeação dos mesários (CE, art. 35, XIV).
Último dia para que o Juiz Eleitoral mande publicar no jornal oficial, onde houver e, não havendo, em cartório, as nomeações que tiver feito, fazendo constar da publicação a intimação dos mesários para constituírem as mesas no dia e lugares designados, às 7 horas (CE, art. 120, §3º).

06 de dezembro – sábado
(43 dias antes)
Último dia para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei nº 9.504/97, art. 63, caput).
Último dia para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação (CE, art. 120, §4º).

08 de dezembro – segunda-feira
(41 dias antes)
Último dia para o Juiz Eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei nº 9.504/97, art. 63, caput).
Data a partir da qual o Juiz Eleitoral deve convocar os partidos políticos e a representação das emissoras de rádio para a elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito.
Último dia para o diretório municipal indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para a votação.
Último dia para a nomeação dos membros da Junta Eleitoral.

11 de dezembro – quinta-feira
(38 dias antes)
Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros da mesa receptora (Lei nº 9.504/97, art. 63, §1º).

19 de dezembro – sexta-feira
(30 dias antes)
Último dia para a instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei nº 6.091/74, art. 14).
Último dia de publicação, pelo Juiz Eleitoral, para uso na votação e apuração, de lista organizada em ordem alfabética, formada pelo nome completo de cada candidato e pelo nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 5º, I e II, Res. 21.607 e 21.650 – TSE).

28 de dezembro – domingo
(21 dias antes)
Último dia para o Juízo Eleitoral realizar sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito.
Último dia para o Tribunal Regional Eleitoral decidir sobre os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras (Lei nº 9.504/97, art. 63, §1º).

JANEIRO – 2015

03 de janeiro – sábado
(15 dias antes)
Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio.
Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (CE, art. 236, §1º).
Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei nº 6.091/74, art. 4º).
Último dia para a requisição de veículos e embarcações, órgãos ou unidades do serviço público para a votação.

05 de janeiro – segunda-feira
(13 dias antes)
Último dia para a realização de reunião pública para a verificação, pelos candidatos e/ou representantes, das fotografias, nomes dos candidatos e nomes e siglas das legendas partidárias para fins de aceite e posterior geração, por meio do sistema próprio, dos cartões de memória e de carga, de votação e de contingência e as memórias de resultado das urnas eletrônicas.

06 de janeiro – terça-feira
(12 dias antes)
Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito e vice-prefeito, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.
Último dia para o Juiz Eleitoral enviar ao Tribunal a relação dos candidatos, da qual constará obrigatoriamente a referência ao gênero dos candidatos e ao cargo a que concorrem, para fins de centralização e divulgação de dados.
Último dia para a reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores (Lei nº 6.091/74, art. 4º, §2º).

07 de janeiro – quarta-feira
(11 dias antes)

Último dia para os candidatos, partidos políticos ou coligações substituírem a foto e/ou dados que serão utilizados na urna eletrônica.

08 de janeiro – quinta-feira

(10 dias antes)

Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (CE, art. 137).

09 de janeiro - sexta-feira

(9 dias antes)

Último dia para o Juiz Eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, divulgar, pelos meios disponíveis, o quadro definitivo (Lei nº 6.091/74, art. 4º, §§ 3º e 4º).

13 de janeiro – terça-feira

(5 dias antes)

Data a partir da qual e até 48 (quarenta e oito) horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto;

Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos juízes eleitorais representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados.

15 de janeiro – quinta-feira

(3 dias antes)

Último dia para o Tribunal Regional Eleitoral do Pará julgar os eventuais recursos interpostos em sede de registro de candidatos, publicando em sessão as respectivas decisões.

Data a partir da qual o Juiz Eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar (Código Eleitoral, art. 235).

Último dia para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 e as 24 horas (CE, art. 240, parágrafo único e Lei nº 9.504/97, art. 39, §§4º e 5º, I).

Último dia para a realização de debates.

Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação (CE, art. 133).

Último dia para divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio.

16 de janeiro – sexta-feira

(2 dias antes)

Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 43).

Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (CE, art. 133, §2º).

17 de janeiro – sábado

(1 dia antes)

Último dia para entrega da segunda via do título eleitoral (Código Eleitoral, art. 69, parágrafo único).

Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º e 5º, I).

Último dia, até às 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 9º).

18 de janeiro – domingo

DIA DA ELEIÇÃO

1. Data em que se realiza a votação, observando-se, de acordo com o horário local:

Às 7 horas:	Verificação e instalação da Seção
Das 7h às 7h30min:	Emissão da “zerésima”
Às 8 horas:	Início da votação
Às 17 horas:	Encerramento da votação.
Após as 17 horas:	Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

20 de janeiro – terça-feira

(2 dias após)

Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.

Término do prazo, às 17 (dezessete) horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

Término do período, após as 17 (dezessete) horas, em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

21 de janeiro – quarta-feira

(3 dias após)

Último dia para o mesário que abandonou os trabalhos durante a votação apresentar ao Juízo Eleitoral sua justificativa (Código Eleitoral, art. 124, §4º).

23 de janeiro – sexta-feira

(5 dias após)

Último dia no qual os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, caput).

26 de janeiro – segunda-feira

(8 dias após)

Último dia para que os partidos políticos, candidatos e comitês financeiros encaminhem suas prestações de contas ao Juízo Eleitoral.

02 de fevereiro – segunda-feira

(15 dias após)

Último dia para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da eleição para prefeito e vice-prefeito, bem como proclamar os eleitos;

Data a partir da qual as decisões, salvo as relativas às prestações de contas de campanha, não mais serão publicadas em cartório.

12 de fevereiro – quinta-feira

(25 dias após)

Último dia para publicação em cartório da decisão que julgar as prestações de contas dos candidatos eleitos.

13 de fevereiro – sexta-feira

(26 dias após)

Último dia para a diplomação dos eleitos.

19 de fevereiro – quinta-feira

(32 dias após)

Último dia para os candidatos, os partidos políticos e as coligações removerem a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que fora fixada, se for o caso.

Último dia para o mesário que faltou à votação de 18 de janeiro apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

19 de março – quinta-feira

(60 dias após)

Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 18 de janeiro de 2015 apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

Despachos e Decisões Monocráticas

REGISTRO DE CANDIDATURA N.º 2847-88.2014.6.14.0000

RELATOR: JUIZ MANCIPOR OLIVEIRA LOPES

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB

ADVOGADO: CLÁUDIO GONÇALVES MORAES

CANDIDATO: MÁRCIO BARROS ROCHA, CARGO 1º SUPLENTE, Nº 140

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA – RRC – CANDIDATO – CARGO – PRIMEIRO SUPLENTE DE SENADOR – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO

REGISTRO DE CANDIDATURA N.º 2848-73.2014.6.14.0000

RELATOR: JUIZ MANCIPOR OLIVEIRA LOPES

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB

ADVOGADO: CLÁUDIO GONÇALVES MORAES

CANDIDATO: RAIMUNDO DE SOUZA QUARESMA, CARGO 2º SUPLENTE, Nº 140

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA – RRC – CANDIDATO – CARGO – SEGUNDO SUPLENTE DE SENADOR – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO

R. H.

O Tribunal Regional Eleitoral, *ex vi* Acórdão nº 26.925, publicado na sessão de 02 de outubro de 2014, proferiu decisão no bojo do RRC nº 1047-25, assim ementada:

“PRELIMINAR DE NULIDADE POR INOBSERVÂNCIA DE QUORUM AFASTADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE CONHECEU E ACOLHEU EMBARGOS DANDO EFEITO MODIFICATIVO AO ACÓRDÃO EMBARGADO (Nº 26.708) PARA DEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DO EMBARGANTE DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ ESCLARECIDA. CONHECIMENTO DO RECURSO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. INELEGIBILIDADE SUPERVENIENTE. APLICAÇÃO AUTÔNOMA DO ART. 15 PARÁGRAFO ÚNICO DA LC Nº 64/90 COM GARANTIA DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.

1 – Nulidade de julgamento por inobservância de quórum levantada da tribuna. Afastamento.

2 – Não há omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão embargado, vez que o julgamento foi exauriente.

3 – A oposição de embargos declaratórios sem que os requisitos do artigo 275, I e II, do Código Eleitoral denota o uso equivocado desse recurso que, em princípio, deveria ser utilizado como um mecanismo predisposto para o aperfeiçoamento da atividade jurisdicional. Embargos de Declaração rejeitados.

4 – Inelegibilidade superveniente ao registro de candidatura, todavia, sem esgotamento de jurisdição de primeira instância. Sobrevindo inelegibilidade sem exaurimento da jurisdição da instância de primeiro grau, poderá existir decisão frente à inelegibilidade superveniente ao registro de candidatura, desde que garantida ampla defesa e o contraditório. Precedentes.